



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira nº 82 – CEP 86480-000  
Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221 - CNPJ: 75.968.412/0001-19

### **LEI Nº 636, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.**

**Revoga a Lei Municipal nº 341/2007, cria o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso-CMDI e o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso-FMDI de Conselheiro Mairinck-PR e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK, ESTADO DO PARANÁ:** faço saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

#### **CAPÍTULO I**

#### **DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO**

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, órgão permanente, paritário, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná.

**Art. 2º** - Compete ao Conselho Municipal do Idoso:

I - Zelar pela implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos do idoso;

II - Propor, formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas e ações municipais destinadas ao idoso, zelando pela sua execução;

III - Cumprir e zelar pelas normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa, sobretudo a Lei Federal nº. 8.842, de 04/01/94, a Lei Federal nº. 10.741, de 01/10/03 (Estatuto do Idoso), bem como as leis municipais;

IV - Denunciar à autoridade competente e ao Ministério Público o



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira nº 82 – CEP 86480-000  
Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221 - CNPJ: 75.968.412/0001-19

descumprimento da legislação mencionada no item anterior;

V - Receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações sobre ameaças e violação dos direitos da pessoa idosa e exigir das autoridades responsáveis as medidas efetivas de proteção e reparação;

VI - Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas voltados para a promoção, proteção, defesa dos direitos e melhoria da qualidade de vida do idoso;

VII - Propor aos poderes e autoridades competentes a criação do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, nos termos do Capítulo II desta lei;

VIII - Elaborar e aprovar o plano de ação e aplicação dos recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, bem como acompanhar e fiscalizar sua utilização e avaliar os resultados;

IX - Elaborar seu regimento interno;

X - Participar ativamente da elaboração das peças orçamentárias municipais: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando a inclusão de dotação orçamentária compatível com as necessidades e prioridades estabelecidas nesta lei, zelando pelo seu efetivo cumprimento;

XI - Divulgar os direitos dos idosos, bem como os mecanismos que asseguram tais direitos;

XII - Convocar e promover as conferências de direitos do idoso;

XIV - Realizar outras ações que considerar necessárias à proteção do direito da pessoa idosa.

**Art. 3º** - Aos membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso será facilitado o acesso aos diversos setores da administração pública, especialmente aos programas prestados à população idosa, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões, propostas e ações, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da pessoa idosa.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso é composto de forma



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira nº 82 – CEP 86480-000  
Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221 - CNPJ: 75.968.412/0001-19

paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, e será constituído por:

I - 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal e seus respectivos suplentes, a serem indicados e designados pelos Diretores de Departamentos dos respectivos órgãos, conforme a seguir especificado:

- a) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Administração;
- c) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Saúde.

II - 03 (três) representantes e seus respectivos suplentes, das entidades sociais de defesa ou atendimento de idoso, representantes de usuários e/ou da sociedade civil, eleitos em assembleia própria para este fim.

§ 1º. Todos os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo prefeito municipal, respeitada a representação dos eleitos conforme o disposto no inciso II deste artigo.

§ 2º. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período ao exercício do mandato por decisão da maioria absoluta, sem a qual a recondução será inválida.

§ 3º. O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

**Art. 5º** - O presidente e o vice-presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão escolhidos mediante votação da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º. O vice-presidente substituirá o presidente em suas ausências e impedimentos e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§ 2º. O presidente poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira nº 82 – CEP 86480-000  
Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221 - CNPJ: 75.968.412/0001-19

extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse do idoso.

**Art. 6º** - Cada membro do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o presidente que também exercerá o voto de desempate.

**Art. 7º** - A função do membro do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

**Art. 8º** - As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso perderão a representatividade quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I – extinção de sua base territorial de atuação no município;
- II – irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que torne incompatível sua representação no Conselho;
- III – aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

**Art. 9º** - Perderá o mandato o conselheiro que:

- I – desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II – faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa aceitável ou razoável;
- III – apresentar renúncia ao mandato perante o plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na secretaria;
- IV – apresentar conduta incompatível com a dignidade das funções;
- V – for condenado por decisão criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos.

**Art. 10** - Nos casos de renúncia ao mandato, impedimento ou faltas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira nº 82 – CEP 86480-000  
Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221 - CNPJ: 75.968.412/0001-19

justificadas, os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos titulares.

**Art. 11** - Os órgãos ou entidades representados pelos conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da 2ª (segunda) falta consecutiva ou da 4ª (quarta) intercalada.

**Art. 12** - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso reunir-se-á bimestralmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu presidente ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros.

**Art. 13** - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso instituirá seus atos por meio de resolução aprovada pela maioria absoluta de seus membros.

**Art. 14** - As sessões do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

**Art. 15** - A Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

**Art. 16** - Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão previstos nas peças orçamentárias do Fundo Municipal, possuindo dotações próprias.

### **CAPÍTULO II**

#### **DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO**

**Art. 17** - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira nº 82 – CEP 86480-000  
Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221 - CNPJ: 75.968.412/0001-19

a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltados aos idosos no município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná.

**Art. 18** - Constituição receitas do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso:

I – dotação orçamentária da União, do Estado e do Município (quando se tratar de fundo municipal);

II – as resultantes de doações do setor privado, pessoas físicas e jurídicas;

III – os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

IV – as advindas de parcerias e convênios;

V - as provenientes de multas aplicadas com base na Lei n. 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);

VI – outras.

**Art. 19** - O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades previstos no plano de ação e aplicação aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

§1º. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos do Idoso”, para movimentação dos recursos financeiros, sendo elaborado, anualmente, balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial eletrônica do município, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

§2º. A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§3º. Caberá ao titular da Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - gerir o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, sob a orientação e controle



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira nº 82 – CEP 86480-000  
Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221 - CNPJ: 75.968.412/0001-19

do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso:

II – solicitar a política de aplicação de recursos ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;

III – submeter ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

IV – assinar cheques e ordenar pagamentos das despesas do Fundo;

V – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 20** - A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares das respectivas secretarias municipais, no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação desta lei.

**Art. 21** - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado na imprensa oficial do município.

**Parágrafo único.** O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

**Art. 22** – Esta lei entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 341/2007.

Conselheiro Mairinck-PR, 19 de outubro de 2017.

**Alex Sandro Pereira Costa Domingues**

**Prefeito Municipal**